



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

PROCESSO Nº 10265.038185/2019-96

A **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONASSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº 504.356.209-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Diretor-Presidente em exercício, Sr. GILENO GURJÃO BARRETO, brasileiro, casado, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado em Brasília-DF, Termo de Posse de 30/04/2019 , e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, portador da carteira de identidade no [REDACTED] SSP/RS, e do Cadastro de Pessoa Física-MF no [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto no 3.972, de 16 de outubro de 2001, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.038185/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011 , da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, sem modificar o objeto do Contrato RFB/Copol nº 19/2018 nem o seu equilíbrio econômico-financeiro, altera:

- Corpo do Contrato;
- Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;

- Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade;
- Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação;
- Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado - Especificação;
- Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital;
- Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato não está sendo alterada e continua sendo de **31/12/2020 a 2/8/2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

3.1. Conforme o novo Anexo V - Detalhamento do Orçamento, Anexo K deste Termo Aditivo, o valor do Contrato RFB/Copol nº 19/2018, na vigência de 31/12/2020 a 2/8/2021, é de R\$ 904.843.761,24 (novecentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 856.857.630,62 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) do tipo custeio e R\$ 47.986.130,62 (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e trinta reais e sessenta e dois centavos) do tipo investimento.

3.2. Neste Termo Aditivo está ocorrendo uma redução de R\$ 7.762.077,40 (sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setenta e sete reais e quarenta centavos) no valor do contrato durante a vigência de 31/12/2020 a 2/8/2021, sendo toda ela no tipo custeio. Esta supressão corresponde a uma redução percentual de 17,90% (dezessete vírgula nove porcento) em relação ao valor médio mensal contratado original atualizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:

Gestão/Unidade: 170010/00001

Fonte: 150251030 e 132251030

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171551 e 171546

Natureza de Despesa: 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação), 339035 (Serviços de Consultoria) e 449040 (Serviços de Tecnologia da Informação - Desenvolvimento de Software).

PI: 0001

4.2. Para atender à despesa inerente ao presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho 2021NE000050, 2021NE000110, 2021NE000111, 2021NE000112 e 2021NE000114.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

5.1. No corpo do contrato estão sendo implementadas as seguintes alterações:

- No preâmbulo está sendo incluída a referência à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD, e estão sendo atualizadas as legislações aplicáveis à contratação.
- A obrigação da CONTRATADA 12.2 “d” está sendo alterada para: “d) zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou accidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados, devendo, inclusive, ser observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) e nos normativos emanados pela Agência Nacional de Proteção de Dados.”
- No seu item 12.2, estão sendo incluídas as seguintes obrigações da CONTRATADA:
 - aj) nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuar como operador dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, sendo o tratamento limitado exclusivamente às ações necessárias para a prestação dos serviços contratados estando as responsabilidades da CONTRATADA, na qualidade de Operadora, limitadas ao disposto na legislação aplicável, especialmente nesta lei e neste contrato.
 - ak) Informar à CONTRATANTE, em prazo razoável conforme definido pela autoridade nacional de proteção de dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano, inclusive as ocorrências de violação de privacidade de dados, bem como as medidas planejadas para reparação e mitigação dos danos do incidente, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que forem identificados no decorrer da prestação dos serviços contratados. Enquanto não for definido pela autoridade nacional, o prazo será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de conhecimento do incidente.
 - al) Possuir plano de resposta a incidentes e remediação atualizados, com os respectivos prazos de acionamento e alinhado ao plano da CONTRATANTE, para garantir o atendimento ao preconizado pela Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e apresentá-los sempre que solicitado formalmente.
 - am) Atender, mediante demanda, ao pedido de fornecimento de informações e a realização de operações solicitadas pela CONTRATANTE quanto a dados pessoais que estejam sob a guarda da CONTRATADA em decorrência de suas atribuições enquanto operador, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), necessárias para execução de suas atividades enquanto controlador e em atendimento de demanda formalizada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos para o exercício dos

direitos do titular perante o Poder Público e conforme disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

an) A CONTRATADA manterá atualizadas suas regras de boas práticas e de governança em privacidade, bem como demonstrará a sua efetividade, sob demanda da CONTRATANTE e dentro do prazo acordado entre as partes.

5.2. O Corpo do Contrato passa a vigorar com a redação do Anexo A deste Termo Aditivo.

5.3. O Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção está recebendo alterações conforme detalhadas no Anexo B.1 deste Termo Aditivo.

5.4. O Anexo I.1.1 passa a vigorar com a redação do Anexo B deste Termo Aditivo.

5.5. No Anexo I.2 - Serviço de Produção de Soluções de TI - Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância estão sendo realizadas as seguintes alterações técnicas:

- Item: 3. - Inserida tabela com os tipos de Infovia ofertados e inserção de texto com as respectivas descrições.
- Item: 4.2.1 - Inserção da previsão de concentrador regional de rede WAN (nó de rede) em instalações da CONTRATANTE.
- Item: 4.3.3.1 - Esclarecimento quanto às diferenças da monitoração nos casos de circuitos contratados junto à CONTRATADA e circuitos contratados pela CONTRATANTE.
- Item: 6.1.1 - Ajustes de texto.
- Item: 7.4 IMR 5 - Correção do prazo Região Centro-Oeste, Sul e Sudeste.
- Item: 7.8 - Inserção de IFA para cada tipo de Infovia.

5.6. O Anexo I.2 passa a vigorar com a redação do Anexo C deste Termo Aditivo.

5.7. O novo Anexo I.2.1 - Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais reflete as alterações ocorridas no Anexo I.2 incluindo a redução de preços decorrente da imunidade ao ISS obtida pela CONTRATADA em Brasília-DF.

5.8. O Anexo I.2.1 passa a vigorar com a redação do Anexo D deste Termo Aditivo.

5.9. O novo Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade reflete as alterações ocorridas no Anexo I.2.

5.10. O Anexo I.2.2 passa a vigorar com a redação do Anexo E deste Termo Aditivo.

5.11. O Anexo II - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Especificação e o Anexo III - Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação, foram alterados com as adequações necessárias à previsão das ingestões de dados brutos. No Anexo II, foram

retiradas as disposições que tratavam a ingestão de dados como um serviço pertinente ao item faturável UST dentro do contexto do desenvolvimento. No Anexo III foi inserido o tema ingestão de dados. No Anexo III foi criado o novo IFA “03.02.02 - Prestação de Serviço Técnico Especializado – Brasília”.

5.12. O Anexo II passa a vigorar com a redação do Anexo F deste Termo Aditivo.

5.13. O Anexo III passa a vigorar com a redação do Anexo G deste Termo Aditivo.

5.14. No Anexo IV.1 - Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais, além dos ajustes decorrentes da redução de preços resultado da imunidade ao ISS obtida pela CONTRATADA em Brasília-DF, foram feitas as seguintes alterações técnicas:

- Item: 3.3 - Retirado Aceleradores WAN da lista de Ativos de TI.
- Item: 5.5.2.7 - Retirada administração de ativos de vídeo conferência da relação de atividades fora do escopo do sub serviço.
- Item: 5.5.2.11 - Retirada de todo o item (otimizadores de tráfego WAN).
- Item: 5.5.3 - Retiradas as atividades relativas ao uso de vídeo conferência.
- Item: 5.5.5 - Retiradas as atividades relativas aos Aceleradores WAN.
- Item: 5.5.7 - Retirada de todo o item (vídeo conferência).
- Item: 6.5 IMR 5 - Retirado Aceleradores WAN da lista de serviços monitorados.
- Item: 6.7 - Ajustes nos textos e retirada do IFA de vídeo conferência.

5.15. O Anexo IV.1 passa a vigorar com a redação do Anexo H deste Termo Aditivo.

5.16. O novo Anexo IV.1.1 - Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais - Relação dos Ambientes de Redes Locais reflete as alterações implementadas no Anexo IV.1.

5.17. O Anexo IV.1.1 passa a vigorar com a redação do Anexo I deste Termo Aditivo.

5.18. No Anexo IV.4 - Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital foi incluído o certificado em nuvem e excluídos o certificado emitido para usuário – A3 – 1 ano e o certificado emitido para usuário – A1 – 1 ano. Os componentes do serviço passam a ser:

- Certificado Emitido para Usuário – A3 – 5 anos – Refere-se ao certificado tipo A3, emitido para usuário da CONTRATANTE, com validade de 5 anos e sem o fornecimento, pela CONTRATADA, de token.
- Certificado Emitido para Usuário em nuvem – A3 – 3 anos – Refere-se ao certificado tipo A3, emitido para usuário da CONTRATANTE, com validade de 3 anos em nuvem.
- Certificado Emitido para Equipamento - A1 - 1 ano – Refere-se ao certificado tipo A1, emitido para equipamento da CONTRATANTE, com validade de 1 ano. Tipo e-Servidor: refere-se ao certificado do tipo A1, emitido para uso em servidores web e servidores de aplicação hospedados

pela CONTRATANTE em seu Datacenter ou em sua intranet. Tipo e-Aplicação: refere-se ao certificado do tipo A1 emitido para aplicações desenvolvidas pela CONTRATANTE e hospedados por ela em seu Datacenter ou em sua intranet.

- Autoridade Certificadora – Refere-se ao serviço de criação, hospedagem, operação e manutenção de Autoridades Certificadoras em ambiente de alta disponibilidade e segurança.

5.19. O Anexo IV.4 passa a vigorar com a redação do Anexo J deste Termo Aditivo.

5.20. O novo Anexo V - Detalhamento do Orçamento reflete as alterações acima também contém a redução de preços de serviços em função da imunidade relativa ao ISSQN obtida pela CONTRATADA em Brasília-DF. Para efeito do reequilíbrio, a revisão relaciona-se exclusivamente a isenção do ISSQN, não havendo revisão de preços para quaisquer insumos/serviços por meio deste Termo Aditivo.

5.21. O Anexo V – Detalhamento do Orçamento passa a vigorar com a redação do Anexo K deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos anteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da RFB, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no § 2º do art. 357 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e terá eficácia somente depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

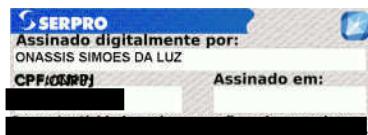
7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

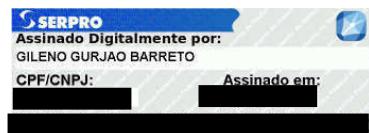
8.1. Constitui parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo A - Corpo do Contrato;
- Anexo B - Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo B.1 – Variações no Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo C - Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;

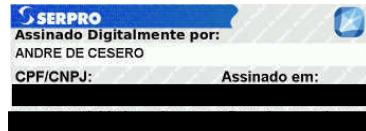
- Anexo D - Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo E - Anexo I.2.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Tabela de Preços Atuais dos Circuitos por Estado e Velocidade;
- Anexo F - Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação;
- Anexo G - Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado - Especificação;
- Anexo H - Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo I - Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo J - Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital;
- Anexo K - Anexo V – Detalhamento do Orçamento.



Assinatura digital
 ONASSIS SIMÕES DA LUZ
 Coordenador-Geral de Programação e Logística da
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)



Assinatura digital
 GILENO GURJÃO BARRETO
 Diretor-Presidente em exercício do Serviço Federal de
 Processamento de Dados (Serpro)



Assinatura digital

ANDRÉ DE CESERO

Diretor de Relacionamento com Clientes do
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

TESTEMUNHAS:



Assinatura digital



Assinatura digital